

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 2026.03.02.03

Pelo presente instrumento de CONTRATO que fazem entre si, de um lado, **O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 63.386.494/0001-04, com sede na AV. Queiroz Pessoa nº 435, Centro, Banabuiú, Ceará, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO com CNPJ Nº 63.386.494/0001-04**, neste ato representada pelo DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO Sr. **FRANCISCO CARLOS FARIAS**, na forma da Lei, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ Nº 35.823.985/0001-30**, Rua Francisco Adenise Cordeiro, 380, Bairro Bela Vista, Canindé-CE, CEP: 62.700-000, E-mail: r2solucoesadm@gmail.com, Tel.: (85) 99698-2433 – (85) 99662-4928, por seu representante legal, Sr. **JUAN FLORÊNCIO MARREIRA, CPF Nº. 054.492.703-64**, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente contrato é celebrado com fundamento no processo de licitação modalidade **Dispensa de Licitação sob o nº 13.001/2026-DL**, e se rege pelo disposto na Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O objeto da presente avença é a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE SANEAMENTO BÁSICO E REGULAÇÃO, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE BANABUIÚ DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, das plantas e do orçamento da contratada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VR. UNT.	VR. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE SANEAMENTO BÁSICO E REGULAÇÃO, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE BANABUIÚ DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE	MÊS	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

ZX

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- O valor global da presente avença é de **R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)**, a ser pago, em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, segundo as medições atestadas pelo contratante, considerando as disposições do cronograma físico-financeiro aprovado, do Projeto Básico e Executivo e do orçamento da contratada, salvo modificação contratual na forma da lei.

3.2- A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, as seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

b) Certificado de Regularidade Fiscal com o FGTS.

3.3- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a certificação da medição pela Secretaria contratante.

3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

3.5- O Contrato não será reajustado.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1- O prazo para a completa execução dos serviços contratados é até **12 (doze) meses**, contados da ordem de serviço, findo o qual os serviços, deverão estar concluídos.

4.2- O início dos trabalhos ocorrerá em **Imediato** após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.3- O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021, alterada e consolidada.

4.4- Os prazos de início de execução dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 3º do artigo 92 da Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 17.122.0021.2.142.0000** - Gestão dos Serviços Autônomos de Água e Esgoto.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: Próprios do Município.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 14.133/2021, alterada e consolidada:

6.2- A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico e do Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;

- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das

medidas convenientes.

- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021.

a) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

b) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

6.3- É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados.

6.4- No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Projeto Básico e Termo de Referência, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

6.5- A CONTRATANTE obriga-se a:

- assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessárias aos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1- O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 124 e seus §§ da Lei Federal n.º 14.133/2021:

7.2- Se na proposta não houver sido contemplado preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se tabelas de órgãos oficiais, seguidas pelo contratante.

7.3- Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;

b.2) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal do BANABUIÚ, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-officio” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de BANABUIÚ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLAUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

9.2- Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3- O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2- O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada à Lei nº 14.133/2021, bem como a proposta vencedora do processo Dispensa de Licitação nº **13.001/2026-DL**.

10.3- Ao CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021, alterada e consolidada.

10.4- A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.5- O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração

10.6- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº **13.001/2026-DL** e deste contrato.

10.7- Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta da Contratada.

10.8- A fiscalização se efetivará no local dos Serviços, por profissional previamente designado pelo Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1- O foro da Comarca de Banabuiú, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, impresso em 03 (três) vias, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Banabuiú - CE, 02 de março de 2026.



FRANCISCO CARLOS FARIAS
DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ Nº 63.386.494/0001-04
CONTRATANTE

R2 SOLUCOES
ADMINISTRATIVAS E SERVICOS
LTDA:35823985000130

Assinado de forma digital por R2
SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E
SERVICOS LTDA:35823985000130
Dados: 2026.03.03 17:19:10 -03'00'

R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ Nº. 35.823.985/0001-30
JUAN FLORÊNCIO MARREIRA
CPF Nº. 054.492.703-64
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Jenaina menezes CPF: 06974108389
2. Leonam Antonio de Sousa CPF: 109423.823-66

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 13.001/2026-DL

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.02.25.03. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 13.001/2026-DL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE SANEAMENTO BÁSICO E REGULAÇÃO, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE BANABUIÚ DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO. GESTOR ORDENADOR: FRANCISCO CARLOS FARIAS. VALOR DO CONTRATO: R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS). CONTRATADO: R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.823.985/0001-30. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE FEVEREIRO DE 2026. VIGÊNCIA: ATÉ 12 (DOZE) MESES.

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato Nº 2026.02.25.03 da Dispensa de Licitação sob o Nº 13.001/2026-DL**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 25 de fevereiro de 2026.

Banabuiú/CE, 25 de fevereiro de 2026.



FRANCISCO CARLOS FARIAS
DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.